



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.279/2021 – Em 16 de abril de 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.276/2021, que regulamenta nos termos do Plano São Paulo a FASE 1 - VERMELHA, dispondo sobre novas regras para estabelecimentos comerciais, atividades religiosas e serviços, no período que especifica.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, nesta data, de flexibilização de medidas restritivas de controle da pandemia de COVID-19 com novas regras para a abertura do comércio e liberação de missas e cultos religiosos em todo o Estado, no período de 18 a 23 de abril de 2021 e acrescentadas outras atividades no período de 24 a 30 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece novas regras de restrição às atividades comerciais, religiosas e de serviços, através da flexibilização gradativa de medidas restritivas elencadas na Fase Vermelha no Plano São Paulo, no período de 18 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º A partir do dia 18 de abril de 2021, aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, excetuando-se os elencados no artigo 4º deste Decreto, ficam permitidos o funcionamento com atendimento presencial, observado o limite máximo de ocupação de 25% do local.

Art. 3º A partir do dia 18 de abril de 2021, ficam permitidas, de forma presencial, as realizações de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, observado o limite máximo de ocupação de 25% do local.

Art. 4º A partir do dia 24 de abril de 2021, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, observado o limite máximo de ocupação de 25% do local, de:

I – restaurantes e similares;

II – salões de beleza e barbearias;

III – atividades culturais;

IV – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, no horário das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.279/2021)

Art. 5º Excetuando-se as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, os estabelecimentos de comércio, serviços e atividades dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º deverão funcionar no horário compreendido das 11h00 às 19h00.

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades de que tratam este Decreto deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção à disseminação ao COVID-19, conforme os protocolos sanitários setoriais específicos do Plano São Paulo.

Art. 7º Continuam vigorando as demais medidas restritivas dispostas no Decreto nº 1.276/2021, que não foram flexibilizadas por este Decreto.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Gabinete de Crise.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de abril de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal